

ANEXO ÚNICO

ID FUNCIONAL	NOME	CARGO	DATA DE EXERCICIO	AVAL.	PONT.	AVAL.	PONT.	AVAL.	PONT.	MÉDIA	PROCESSO Nº
50155679	DIEGO MELLO LUCENA	ANALISTA EXECUTIVO	19/07/2013	AV1	28	AV2	31	AV. FINAL	32	30,33	E-01/004/2374/14

*Repúblicaada por incorreções no original publicada no D.O. de 01.08.2016.

Id: 1974401

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SEPLAG/ SUBGEP Nº 01 DE 29 DE JULHO DE 2016
APROVA A SEGUNDA EDIÇÃO DO MANUAL DO SISTEMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SIPAD, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR-SUPLED.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº E-01/002/12/2014,

CONSIDERANDO:

- a diretriz de que o SIPAD, enquanto meio tecnológico, será constantemente aprimorado;

- o disposto no art. 5º da Resolução SEPLAG nº 1.212/2014;

- a necessidade de atualização dos usuários do Sistema de Processo Administrativo Disciplinar - SIPAD; e,

- a necessidade de manter de forma padronizada as informações do sistema informatizado de banco de dados próprio da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar-SUPLED para melhor supervisionar e controlar a tramitação dos processos administrativos disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Segunda Edição do Manual de Utilização do Sistema de Processo Administrativo Disciplinar - SIPAD, instituída na Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar- SUPLED, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUBGEP, a ser disponibilizada aos usuários com permissão de acesso.

Art. 2º - A revisão e atualização do Manual ficarão sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regime Disciplinar-CORED, gerenciadora do SIPAD, sob a supervisão da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar-SUPLED.

Art. 3º - Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar-SUPLED promoverá capacitação dos servidores para a utilização do Sistema de Processo Administrativo Disciplinar - SIPAD.

Parágrafo Único - A capacitação levará em consideração o nível de acesso do usuário, que é atribuído pela Coordenadoria de Regime Disciplinar-CORED.

Art. 4º - É obrigatória a utilização das orientações dispostas no referido Manual pelos usuários habilitados.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria SEPLAG/SUBGP nº 01, de 06 de outubro de 2015.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2016
EDSON KAZUSHIGUE TERAMATSU
Subsecretário de Gestão de Pessoas

Id: 1974146

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 293 DE 28 DE JULHO DE 2016

DELEGA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso IX, § 1º da Lei nº 287/1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Gerente de Tesouraria Robson Leite de Albuquerque, matrícula nº 100.054-6, para ordenar pagamentos e movimentar contas e transferências financeiras em nome deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e as despesas oriundas de Convênios firmados com essa Autarquia e aquelas provenientes de Anulação de Receita, assinar Contrato de Câmbio e receber junto a instituições financeiras, mandados judiciais de origem não tributária.

I - emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome deste;

II - os cheques e os demais documentos emitidos, no âmbito desta Autarquia, deverão ser assinados em conjunto por 02 (dois) ordenadores.

Art. 2º - Delegar competência, para na qualidade de Ordenador de Pagamento, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integrem a estrutura básica deste Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 3º - Cópia desta Portaria será enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o parágrafo único do art. 289 da Lei 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18/07/2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016

REGES MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Id: 1974410

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 25/07/2016

PROC. Nº E-01/715.167/1986 - DEFIRO o adicional de 55% relativo ao 10º triênio, com validade a contar de 15/11/2014, do servidor LUIZ ANTÔNIO NUNES DE SANT'ANNA, Técnico Previdenciário, matrícula 2835-7, Id. Funcional 32149638, conforme o art. 6º da Lei nº 1.608/1990.

DE 26/07/2016

PROC. Nº E-01/060/2852/2016 - RATIFICO a inexistibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 1.507,92 (um mil quinhentos e sete reais e noventa e dois centavos).

DE 25/07/2016

*PROC. Nº E-21/005/339/2016 - CLAUDIO CAETANO DE SOUZA NETO - INDEFIRO.
*Repúblicaado por incorreção no original publicado no D.O. de 28/07/2016.

Id: 1974409

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 27/07/2016

PROC. Nº E-03/10101743/1999 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR, após revisão dos autos, de acordo com o despacho do Diretor de Seguridade às fls. 49, em favor do(a) servidor(a) EMI DE SOUZA MONNERAT, no valor de R\$ 2.558,81 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), em atendimento às determinações contidas do Decreto nº 45.569, de 28/01/2016 que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2016. Tornado sem efeito o despacho reconhecimento de dívida datado de 25 de abril de 2013, no valor de R\$ 2.702,59 (dois mil setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos), em nome de EMI DE SOUZA MONNERAT, publicado no DOERJ de 05 de junho de 2013.

PROC. Nº E-27/00000938/2102/2003 - TORNO SEM EFEITO o reconhecimento de dívida datado de 05 de outubro de 2012, no valor de R\$ 1.129,50 (mil cento e vinte nove reais e cinquenta centavos), em nome de ADEIR PEREIRA DE SANTANA, publicado no DOERJ de 05 de outubro de 2012 às fls. 17.

PROC. Nº E-08/00002659/51184/2010 - TORNO SEM EFEITO o despacho de reconhecimento de dívida datado de 05 de outubro de 2012, no valor de R\$ 3.058,37 (três mil cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), em nome de JOSE ALBERTO DE MORAES CARDOSO, publicado no DOERJ de 05 de outubro de 2012 às fls. 17.

PROC. Nº E-27/00000057/11184/2012 - TORNO SEM EFEITO o despacho de reconhecimento de dívida datado de 20 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 30.078,24 (trinta mil setenta e oito reais e vinte quatro centavos), em nome de GETULIO CARMONA VIZEU CAMACHO, publicado no DOERJ de 17 de março de 2014 às fls. 09.

PROC. Nº E-27/00001217/11184/2012 - TORNO SEM EFEITO o despacho de reconhecimento de dívida datado de 19 de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 4.097,09 (quatro mil noventa e sete reais e nove centavos), em nome de RICARDO MASCARENHAS CORREA, publicado no DOERJ de 17 de março de 2014 às fls. 09.

Id: 1974411

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1.016 DE 30 DE JUNHO DE 2016

ALTERA O ANEXO III - DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO (CT-e), DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, e no Processo nº E-04/059/3/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam acrescentados os § 6º e 7º ao art. 2º do Anexo III - Do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 6º - Para fins de aplicação do § 2º deste artigo, são consideradas atividades relacionadas com o serviço de transporte de carga aquelas constantes da Tabela Única deste Anexo, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 7º - A Tabela Única de que trata o § 6º deste artigo poderá ser atualizada por ato do Subsecretário de Receita.

TABELA ÚNICA

(a que se refere o § 6º do art. 2º do Anexo III da Parte II da Resolução nº 720/2014)

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM CREDENCIAMENTO AUTOMÁTICO PARA EMISSÃO DE CT-e

CNAE	Descrição
02/06/3600	Distribuição de água por caminhões
02/02/4930	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
03/02/4930	Transporte rodoviário de produtos perigosos
04/02/4930	Transporte rodoviário de mudanças
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4940-0/00	Transporte dutoviário
01/04/5011	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
02/01/5021	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
01/01/5030	Transporte de mercadorias e pessoas para suprimento e apoio a navios; transporte de mercadorias e pessoas para suprimento e apoio a plataformas de exploração de minerais e hidrocarbonetos
02/02/5091	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
5120-0/00	Transporte aéreo de carga
05/08/5250	Operador de transporte multimodal - OTM
01/02/5320	Serviços de malote não realizados pelo correio nacional
02/02/5320	Serviços de entrega rápida

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

*Repúblicaada por incorreções no original publicada no D.O. de 22/07/2016.

Id: 1974330

INSCRIÇÃO	CNPJ	EMPRESA COMERCIAL	PROCESSO Nº	NCM DA MERCADORIA	PERCENTUAL DE DIFERIMENTO
79.384.968	10.619.198/0006-54	RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA	E-04/024/1731/2014	2811.22.30	38,97%
				3816.00.19	30,78%
				3816.00.90	38,33%
				6815.99.19	26,78%
				6902.10.18	22,83%
				6902.20.10	39,26%
				6902.20.99	21,68%
				6903.20.90	24,33%

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 05.04.2016
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 994 DE 31 DE MARÇO DE 2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I - DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS (CAD-ICMS) DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720/2014.

Art. 58 -
Onde se lê:
IX - na hipótese do inciso XIV do caput do art. 55 deste Anexo;

Leia-se:
IX - na hipótese do inciso XIII do caput do art. 55 deste Anexo:

PÁGINA 11 - 2ª COLUNA

Onde se lê:
Art. 69 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCI, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas pelo estabelecimento.

Leia-se:
Art. 69 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCAN, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas das pelo estabelecimento.

Onde se lê:
Art. 71 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCI, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas pelo estabelecimento.

Leia-se:
Art. 71 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCAN, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas das pelo estabelecimento.

PÁGINA 11 - 3ª COLUNA

Onde se lê:
Art. 73 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCI, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas pelo estabelecimento.

Leia-se:
Art. 73 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCAN, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas das pelo estabelecimento.

Onde se lê:
Art. 75 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCI, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas pelo estabelecimento.

Leia-se:
Art. 75 - Sem prejuízo do regular trâmite do PCAN, quando constatadas infrações à legislação tributária, deverá ser lavrado Auto de Infração relativamente a operações ou prestações efetivamente realizadas das pelo estabelecimento.

PÁGINA 13 - 3ª COLUNA

Onde se lê:
Art. 117 - Fica dispensada, com base no disposto no art. 7º da Lei nº 5.355/08 e no art. 1º do Decreto nº 42.056/09, a exigência de TSE para alteração de endereço.

Leia-se:
Art. 117- Fica dispensada, com base no disposto no art. 7º da Lei nº 5.356/08 e no art. 1º do Decreto nº 42.056/09, a exigência de TSE para alteração de endereço.

Id: 1974334

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2101 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS AÇÕES FISCAIS DE CONTRIBUINTES DE INSPETORIA DIVERSA DE SUA LOTAÇÃO ATUAL.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos incisos VII e IX do art. 63 do Regimento anexo à Resolução SEFAZ nº 45/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza Julio Cesar Ferreira, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Identidade Funcional nº 4145110-4, lotado na Inspetoria de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, a dar prosseguimento às ações fiscais em contribuintes da Inspetoria de Fiscalização Especializada de Supermercados e Lojas de Departamentos, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, que foram iniciadas por meio dos RAFs: 42753897, 43769389, 42812095, 45323909, 45323810, 44185159, 43562906.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 1974385

SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2102 DE 01 DE AGOSTO DE 2016

REGIME TRIBUTÁRIO ESPECIAL INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 41.596/2008.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, em consonância com o estabelecido pelo art. 2º da Resolução SEFAZ nº 726, de 19 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º- Conforme determinação do inciso II do art. 5º da Resolução SEFAZ nº 726/2014, divulgo que o contribuinte, abaixo designado, está autorizado a usufruir o Regime Especial, de que trata a mencionada Resolução: